



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CAMARGO-RS**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2022**

**DE 31 DE JANEIRO DE 2022**

<b>Aprovado(a)</b> Por (00) a (09) votos Data: 21/01/2022
---

**ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº  
1.219/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.219/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 15 (quinze) estagiários, estudantes regularmente matriculados em curso superior, vinculado ao ensino público ou particular, oficial ou reconhecido, em áreas afim, bem como celebrar convênio com a Instituição de Ensino ou Agente de Integração do estudante, com vistas a efetivação do estágio.**

**Parágrafo Único - É necessário que o estudante a ser contratado como estagiário, esteja residindo no Município de Camargo.**

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.219/2007, inclusive com suas alterações, permanecem inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO  
Aos 31 dias do mês de Janeiro de 2022.**

  
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,  
Prefeita Municipal.**

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Vereadores. Estamos propondo este Projeto de Lei para apreciação da Casa Legislativa, com o objetivo de proporcionar a contratação de estagiários junto a Administração Municipal. Sabemos da importância dos estágios aos estudantes, o qual proporciona adquirir conhecimentos práticos na respectiva área de atuação. Cabe frisar que a administração considera uma oportunidade para os universitários camarguenses terem uma melhor formação, e, ainda, é uma forma menos onerosa ao município. Em especial, na área da Educação, e, principalmente, em razão das normas de segurança impostas pela Pandemia do Covid, o Município necessita realizar a contratação de mais estagiários para suprir a demanda das divisões de turmas, turno inversos para fornecimento do período integral, alunos com necessidades especiais que precisam de monitoria e outras situações afins. Importa dizer que a contratação de estagiários não prejudicará a prestação de serviços, visto que todos são supervisionados tanto pelas instituições de ensino, quanto pelo profissional responsável pelo setor dentro da administração municipal. Ainda, a criação destas 7 (sete) novas vagas não significam que todos serão contratados, o que somente será feito conforme necessário. O presente projeto vai encaminhado em **REGIME DE URGÊNCIA SIMPLES**, porém considerando que estamos no 1º mês do início das aulas, solicitamos a sua compreensão e rápida atuação.

